

**AULA 00: SUSPENSÃO DO
CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Direito Tributário

Profs. Renato Oliveira & Danusa Studart

(jul/2019)



DIREÇÃO

CONCURSOS

CLIQUE SOBRE O ÍCONE PARA SER ENVIADO À PÁGINA CORRESPONDENTE. 

 WWW.DIRECAOCONCURSOS.COM.BR

FACEBOOK.COM/DIRECAOCONCURSOS 

 INSTAGRAM.COM/DIRECAOCONCURSOS

YOUTUBE.COM/DIRECAOCONCURSOS 

 CURSOS PREPARATÓRIOS COMPLETOS

[AULAS GRATUITAS PARA CONCURSOS](#) 

 PORTAL DO ALUNO ONLINE

Sumário

SUMÁRIO.....	3
AULA 00: SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	4
<i>CRÉDITO TRIBUTÁRIO</i>	4
<i>SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO</i>	4
QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR	12
LISTA DE QUESTÕES	30
GABARITO	35
RESUMO	36

AULA 00: SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Ao término dessa aula você terá estudado:

- os artigos 151 a 155-A do Código Tributário Nacional;
- resumo sobre crédito tributário;
- suspensão do crédito tributário.

Olá **Futuro Concursado**,

No Direito Tributário, saber o CTN é tão básico quanto ser bom em português numa prova discursiva. Dentre os assuntos disciplinados pelo CTN, um ponto muito cobrado nas provas são as modalidades de **suspensão**, **exclusão** e **extinção** do crédito tributário.

Em três aulas (contando com essa) trataremos de cada um desses tópicos, sendo:

Aula 00 – Suspensão do Crédito Tributário;

Aula 01 – Exclusão do Crédito Tributário; e

Aula 02 – Extinção do Crédito Tributário.

Antes de falarmos sobre a suspensão do crédito tributário, precisamos revisar o que seria o crédito tributário!

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

A partir da ocorrência do fato gerador, o sujeito **passivo** tem a obrigação de pagar tributo e o sujeito **ativo** passa a ter o direito de receber esse tributo, ou seja, trata-se de um **CRÉDITO** do sujeito **ativo** (mesma lógica se aplica ao pagamento de multa pecuniária!).

Voltando um pouquinho na “linha do tempo tributária”, temos que o legislador define uma situação **abstrata** em que o tributo poderá ser cobrado, trata-se da **HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA**. Quando a situação prevista em lei se **concretiza** na vida real, temos o nascimento do **FATO GERADOR** da obrigação tributária. A partir daí, o **CRÉDITO TRIBUTÁRIO** poderá ser constituído.

Uma vez constituído pelo lançamento, o crédito tributário poderá ser **suspensado**, **excluído**, ou **extinto**.

De maneira coloquial, pode-se dizer que o crédito tributário é **extinto** quando o sujeito **passivo** “quita” sua dívida com o sujeito ativo (ou porque pagou a dívida ou porque ela não pode mais ser cobrada). A **exclusão** do crédito ocorre quando o sujeito **ativo** resolve que não vai “cobrar” a dívida. Por fim, na **suspensão**, o sujeito **ativo** continua tendo direito ao crédito, mas – temporariamente – o ente tributante está impedido de “cobrar a dívida”.

Agora sim podemos falar sobre **SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**!

SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

O CTN apresenta as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em seu artigo 151:

CTN. Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- moratória;
- o depósito do seu montante integral;
- as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

FCC – DPE/SP – 2019

Sobre a suspensão do crédito tributário, é correto afirmar:

- a) O depósito do valor do tributo dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias.
- b) A consignação em pagamento do valor do tributo dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias.
- c) A compensação não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias.
- d) O parcelamento não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias.
- e) A concessão de medida liminar em mandado de segurança dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias.

RESOLUÇÃO:

Questão recente (2019) que exige o conhecimento do parágrafo único do artigo 151: as modalidades de suspensão NÃO dispensam o cumprimento das obrigações acessórias, ou seja, itens A, B e E estão errados.

A compensação não é uma modalidade de suspensão (*vide* enunciado), por isso não é nossa resposta.

OBS: Veja como é importante atender o comando da questão!

GABARITO: D

A suspensão da exigibilidade do crédito tributário tem como **efeitos**:

- Impedir a propositura de execução fiscal;
- Afastar a situação de inadimplência, possibilitando a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. (CTN, art. 206);
- Suspender o curso do prazo prescricional;
- Suspender a inscrição no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) (Lei 10.522/02, art. 7º).

É muito importante que você saiba quais são as SEIS possibilidades de suspensão do crédito tributário elencadas no CTN, pois é comum nos concursos cobrarem esse conhecimento.

Geralmente cada professor cria um mnemônico, mas acreditamos que você deve entender quais são as possibilidades de exclusão e criar **sua própria forma** para recordar cada uma das 6 causas de suspensão do crédito tributário.

DICA!

Divida as possibilidades de suspensão em três grupos:

- 1) O crédito está **GARANTIDO: DEPÓSITO**
- 2) **PRAZO PRORROGADO** para o pagamento do crédito: **MORATÓRIA e PARCELAMENTO**
- 3) A **EXISTÊNCIA INCERTA** do crédito: **RECLAMAÇÕES/RECURSO; MEDIDA LIMINAR; TUTELA ANTECIPADA**

(A ordem dos grupos não foi por acaso: grupo 1 – 1 tipo; grupo 2 – 2 tipos; e grupo 3 – 3 tipos)

São diversas as questões que perguntam quais são as modalidades de suspensão. Vejamos algumas que foram cobradas em 2019:

CESPE – TJ/BA – 2019

De acordo com o CTN, o parcelamento é uma modalidade de

- a) suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
- b) extinção da obrigação tributária.
- c) compensação de créditos e débitos tributários.
- d) exclusão do crédito tributário.
- e) remissão da obrigação tributária.

GABARITO: A

CESPE – TJ/PR – 2019

São modalidades de suspensão do crédito tributário

- a) a remissão e o parcelamento.
- b) o parcelamento e a moratória.
- c) a anistia e a moratória.
- d) a remissão e a anistia.

GABARITO: B

VUNESP – Prefeitura de Guarulhos – 2019

Constituem causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário

- a) a moratória e o parcelamento.
- b) o depósito do seu montante integral e a compensação.
- c) a concessão de liminar em mandado de segurança e a conversão de depósito em renda.

- d) a interposição de recurso em processo tributário administrativo e a remissão.
- e) a concessão de tutela antecipada em ação anulatória de débito e a transação.

GABARITO: A

1) CRÉDITO GARANTIDO: (1) depósito do montante integral

Sobre o depósito, o STJ sumulou entendimento (grifamos):

STJ. Súmula nº 112:

O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for **integral** e em **dinheiro**.

Reforça-se que o STJ entende que não suspende a exigibilidade do crédito tributário a fiança bancária:

1. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário só pode ocorrer mediante o depósito, em dinheiro, do montante integral devido, nos exatos termos do art. 151, II, do CTN, onde **não consta a possibilidade de tal ocorrer por via de fiança bancária**. (STJ - REsp: 304843 PR 2001/0020758-8, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 10/04/2001, T1 - PRIMEIRA TURMA)

Importante destacar que o depósito no montante integral que suspende a exigibilidade do crédito tributário não deve ser confundido com a exigência de depósito recursal na esfera administrativa. Esta segunda opção é inconstitucional e há súmula vinculante a respeito:

STF. Súmula Vinculante nº 21:

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo

2) PRAZO PRORROGADO: (1) moratória e (2) parcelamento

Moratória é a postergação do prazo de pagamento e o parcelamento é uma espécie de moratória. No que tange à moratória e ao parcelamento, o CTN estabelece regras para sua concessão nos arts. 152 a 155-A do CTN.

1) MORATÓRIA

CTN. Art. 152. A **moratória** somente pode ser concedida:

I - em **caráter geral**:

- a) pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo a que se refira;
- b) pela União, quanto a tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando simultaneamente concedida quanto aos tributos de competência federal e às obrigações de direito privado;

II - em **caráter individual**, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território da pessoa jurídica de direito público que a expedir, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

CTN. Art. 153. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual **especificará**, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o **prazo** de duração do favor;

II - as **condições** da concessão do favor em **caráter individual**;

III - sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

CTN. Art. 154. **Salvo disposição de lei em contrário**, a moratória somente abrange os **créditos definitivamente constituídos** à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo **lançamento já tenha sido iniciado** àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de **dolo, fraude ou simulação** do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

CTN. Art. 155. A concessão da **moratória em caráter individual não gera direito adquirido** e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

CESGRANRIO – PETROBRAS – 2018

Em 2014, o rompimento de uma barragem de rejeitos decorrentes de atividade de mineração desenvolvida no município Z causou severos danos à infraestrutura da cidade. Em razão do incidente, foi aprovada lei que estendeu o prazo para o pagamento do IPTU pelo período de um exercício financeiro para beneficiar proprietários de imóveis afetados pelo infortúnio, que se encontravam em mora com relação ao imposto citado.

Qual é o nome do instituto tributário utilizado pelo município?

- a) Parcelamento
- b) Moratória
- c) Remissão
- d) Transação
- e) Compensação

RESOLUÇÃO:

O município estendeu o prazo para o pagamento do IPTU, ou seja, houve uma postergação/prorrogação do prazo do vencimento, logo, estamos falando de moratória.

GABARITO: B

2) PARCELAMENTO:

CTN. Art. 155-A. O **parcelamento** será concedido na forma e condição estabelecidas em **lei específica**.

§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário **não exclui a incidência de juros e multas**.

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.

§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

Vejamos algumas decisões dos Tribunais Superiores sobre o parcelamento:

- A lei específica que trata sobre parcelamento deve ser interpretada literalmente.

O parcelamento é instituto de interpretação literal, a impedir que o Fisco se exceda nas exigências a serem feitas aos contribuintes e, de outro lado, que estes não logrem êxito em deduzir pretensão não albergada pelos termos legais que abrem a possibilidade do acordo. Interpretação dos artigos 111, I, e 151, VI, do CTN. (STJ - REsp: 1382317 PR 2013/0157647-0, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 21/11/2017, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/12/2017)

- O contribuinte que adere ao parcelamento tributário obtém a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, porém sem que seja desconstituída a garantia dada em juízo.

(...) A jurisprudência desta Corte entende que a despeito de o parcelamento suspender a exigibilidade do crédito tributário, **não tem o condão de desconstituir a garantia dada em juízo**, por não extinguir a obrigação. (STJ - REsp: 1734979 AP 2018/0083525-9, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Publicação: DJ 08/08/2018)

- A adesão a programa de recuperação fiscal não implica em novação da obrigação tributária, mas em mero parcelamento.

"EMENTA **Habeas corpus**. Trancamento da ação penal. Crime contra a ordem tributária. Adesão ao programa de recuperação fiscal (REFIS). Extinção da Punibilidade. Não comprovação de quitação do débito tributário. Exclusão do programa em razão da ausência de pagamento das parcelas do financiamento. Ordem denegada.

1. É da jurisprudência da Corte o entendimento segundo o qual "[a] adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis **não implica a novação**, ou seja, a extinção da obrigação, **mas mero parcelamento**. Daí a harmonia com a Carta da República preceito a revelar a simples suspensão da pretensão punitiva do Estado, ficando a extinção do crime sujeita ao pagamento integral do débito" (RHC nº 89.618/RJ, Primeira Turma, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJ de 9/3/07).

3) EXISTÊNCIA INCERTA: (1) *reclamações e recursos do processo tributário administrativo*; (2) *concessão de medida liminar em mandado de segurança*; e (3) *concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial*.

1) RECLAMAÇÕES E RECURSOS DO PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO:

A impugnação e recurso administrativo apenas suspendem a exigibilidade do crédito tributário quando apresentada tempestivamente.

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO. DEFESA ADMINISTRATIVA APRESENTADA INTEMPESTIVAMENTE. NÃO SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO.

A apresentação de defesa administrativa intempestiva não enseja a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, tampouco a suspensão do prazo prescricional.

(Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios no Recurso Especial nº 1.313.765/AL, relator ministro Humberto Martins, Diário da Justiça eletrônico de 20 de agosto de 2012)

2) CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA & 3) CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR OU DE TUTELA ANTECIPADA, EM OUTRAS ESPÉCIES DE AÇÃO JUDICIAL:

Não basta ser ação judicial para que a exigibilidade do crédito tributário seja suspensa. É preciso que sejam decisões liminares (em mandado de segurança) ou tutelas provisórias de urgência ou de evidência¹. Ademais, é preciso que os requisitos para cada uma das ações estejam presentes. De forma geral, são os requisitos:

- forte fundamento de direito ou probabilidade do direito;
- risco de ineficácia da medida ou risco de dano;
- apresentação de elementos consistentes quanto ao fato alegado.

¹ PAULSEN, Leandro. Curso de Direito Tributário Completo, 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

1. É possível o devedor ajuizar a ação de prestação de **caução de débito tributário**, também chamada ação de **penhora prévia**, a fim de obter, desde logo, os efeitos decorrentes da garantia do juízo, como **certidão positiva com efeito de negativa** (CTN, art. 206) e não envio do nome a arquivos negativos de consumo e de crédito. **Não se trata de suspensão da exigibilidade**, de modo a impedir o ajuizamento o processo executório. Ao invés, o devedor chama o credor à arena judiciária. Doutrina e jurisprudência, inclusive do STJ pelo sistema de repercussão geral (REsp 1123669-RS, Rel. Min Luiz Fux, 1ª Seção, em 0-12-09, Dje de 1º.12.10).

(STJ - REsp: 1604251 RS 2016/0135341-8, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 16/11/2016)

Nas próximas aulas trataremos das possibilidades de exclusão e extinção do crédito tributário.


*Esperamos que tenha gostado dessa aula! Conte conosco para que você esteja na **DIREÇÃO** certa para sua aprovação num excelente concurso público!*

Não deixe de fazer bastante questões (não apenas da Banca do concurso!) e o principal:

ACREDITE EM VOCÊ!!

Forte abraço,

*Professores **Renato & Danusa***

 **@casaltributario**

Instagram

Questões comentadas pelo professor

1. CESPE – Defensor Público - DPE/PE - 2018

De acordo com o Código Tributário Nacional, as hipóteses de suspensão do crédito tributário incluem a

- a) moratória, o parcelamento e a remissão.
- b) prescrição, a decadência e o parcelamento.
- c) remissão, o parcelamento e o depósito do montante integral do crédito.
- d) concessão de liminar em favor do sujeito passivo, a compensação e a transação.
- e) moratória, o depósito do montante integral do crédito e a concessão de liminar em favor do sujeito passivo.

RESOLUÇÃO:

As hipóteses de exclusão do crédito tributário estão previstas no art.151 do CTN.

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI – o parcelamento.

Vamos à análise das alternativas.

- a) moratória, o parcelamento e a **remissão**. **INCORRETO**

Remissão é hipótese de extinção do crédito tributário – art.156, IV, do CTN.

- b) **prescrição, a decadência** e o parcelamento. **INCORRETO**

Prescrição e decadência são hipóteses de extinção do crédito tributário – art.156, V, do CTN.

- c) **remissão**, o parcelamento e o depósito do montante integral do crédito. **INCORRETO**

Remissão é hipótese de extinção do crédito tributário – art.156, IV, do CTN.

- d) concessão de liminar em favor do sujeito passivo, a compensação e a transação. **INCORRETO**

Compensação e a transação são hipóteses de extinção do crédito tributário – art.156, II e III, do CTN.

- e) moratória, o depósito do montante integral do crédito e a concessão de liminar em favor do sujeito passivo.

CORRETO

Está é a nossa resposta. Moratória, o depósito do montante integral do crédito e a concessão de liminar em favor do sujeito passivo são hipóteses de suspensão do crédito tributário – art.151, I, II, IV e V do CTN.

GABARITO: E

2. CESPE – Analista Judiciário - Oficial de Justiça Federal - STJ - 2018

À luz das disposições do Código Tributário Nacional (CTN), julgue o item a seguir.

O parcelamento pelo fisco suspende a exigibilidade do crédito tributário parcelado.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

Item correto, conforme art.151, VI, do CTN.

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI – o parcelamento.**

GABARITO: CERTO**3. CESPE – Delegado – Polícia Federal - 2018**

Acerca de crédito tributário, competência tributária e Sistema Tributário Nacional, julgue o item.

Depósito judicial do montante integral do crédito tributário é causa suspensiva de exigibilidade.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

Item correto, conforme art.151, II, do CTN.

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;**
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI – o parcelamento.

GABARITO: CERTO

4. CESPE – Defensor Público Federal – DPU - 2017

Acerca da suspensão e da extinção do crédito tributário, julgue o item a seguir à luz do CTN.

Nas hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, fica dispensado o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal que for suspensa.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

O cumprimento das obrigações acessórias **NÃO FICA** dispensado com a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, conforme disciplina o parágrafo único do art.151 do CTN.

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI – o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

GABARITO: ERRADO

5. CESPE – Defensor Público Federal – DPU - 2017

Acerca da suspensão e da extinção do crédito tributário, julgue o item a seguir à luz do CTN.

É possível a suspensão da exigibilidade do crédito tributário em decorrência da concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

A concessão de medida liminar em mandado de segurança é hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário – art.151, IV, do CTN. Item correto.

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.**
- V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

GABARITO: CERTO

6. CESPE – Defensor Público Federal – DPU - 2017

A respeito das normas gerais de direito tributário, julgue o seguinte item.

A efetividade de medida liminar para suspender a exigibilidade de créditos tributários está condicionada ao exaurimento das instâncias administrativas para a anulação dos autos de infração pertinentes, visto que, nessa situação, não cabe ao Poder Judiciário analisar o mérito administrativo.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

As medidas judiciais como a **concessão de medida liminar** nas hipóteses do artigo 151, incisos IV e V do CTN, **NÃO ESTÃO CONDICIONADAS** ao exaurimento das instâncias administrativas para anulação do auto de infração para efetivar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

O art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, é cristalino ao dispor que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, e, portanto, não há a necessidade de exaurir a instância administrativa para buscar reparação na justiça de lesão ou ameaça a direito! Item errado.

GABARITO: ERRADO

7. ESAF – Analista de Comércio Exterior - MDIC - 2012

Assinale a opção que, a teor do disposto no Código Tributário Nacional, não constitui hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

- a) Recurso interposto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.
- b) Adesão, por parte do contribuinte, a parcelamento.
- c) Depósito de montante integral para garantia do juízo.
- d) Consignação em pagamento.
- e) Concessão de antecipação de tutela em ação judicial.

RESOLUÇÃO:

As hipóteses de suspensão do crédito tributário estão previstas no artigo 151 do CTN.

CTN. Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;

- III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI – o parcelamento.

Vamos à análise das alternativas.

a) Recurso interposto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. **CORRETO**

Art.151, III do CTN.

b) Adesão, por parte do contribuinte, a parcelamento. **CORRETO**

Art.151, VI do CTN.

c) Depósito de montante integral para garantia do juízo. **CORRETO**

Art.151, II do CTN.

d) Consignação em pagamento. **INCORRETO**

Não há essa previsão no artigo 151 do CTN.

e) Concessão de antecipação de tutela em ação judicial. **CORRETO**

Art.151, V do CTN.

Portanto, a alternativa incorreta letra "D".

GABARITO:D



CLIQUE SOBRE O ÍCONE PARA SER ENVIADO À PÁGINA CORRESPONDENTE. 

WWW.

WWW.DIRECAOCONCURSOS.COM.BR

FACEBOOK.COM/DIRECAOCONCURSOS



INSTAGRAM.COM/DIRECAOCONCURSOS

YOUTUBE.COM/DIRECAOCONCURSOS



CURSOS PREPARATÓRIOS COMPLETOS

AULAS GRATUITAS PARA CONCURSOS

FREE!



PORTAL DO ALUNO ONLINE

8. ESAF – Fiscal de Rendas – Prefeitura/RJ - 2010

Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- a) o depósito de seu montante integral e a concessão de medida liminar em mandado de segurança, exclusivamente.
- b) o depósito de seu montante integral, a compensação e a concessão de liminar em mandado de segurança.
- c) a interposição de reclamações ou recursos administrativos, a prescrição, a decadência e concessão de liminar em mandado de segurança.
- d) o depósito de seu montante integral, o parcelamento, a concessão de liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada em outras espécies de ação judicial.
- e) a compensação, a transação, a concessão de medida liminar em mandado de segurança e a remissão.

RESOLUÇÃO:

As hipóteses de suspensão do crédito tributário estão previstas no artigo 151 do CTN.

CTN. Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI - o parcelamento.

Vamos à análise das alternativas.

- a) o depósito de seu montante integral e a concessão de medida liminar em mandado de segurança, **exclusivamente. INCORRETO**

Há outras modalidades de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

- b) o depósito de seu montante integral, a **compensação** e a concessão de liminar em mandado de segurança. **INCORRETO**

Compensação é modalidade de extinção do crédito tributário.

- c) a interposição de reclamações ou recursos administrativos, **a prescrição, a decadência** e concessão de liminar em mandado de segurança. **INCORRETO**

Prescrição e decadência são modalidades de extinção do crédito tributário.

- d) o depósito de seu montante integral, o parcelamento, a concessão de liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada em outras espécies de ação judicial. **CORRETO**

Item correto – nos termos do artigo 151 do CTN.

e) a compensação, a transação, a concessão de medida liminar em mandado de segurança e a remissão.

INCORRETO

Compensação, transação e remissão são modalidades de extinção do crédito tributário.

Portanto, gabarito letra "D".

GABARITO:D

9. ESAF – Fiscal de Rendas – Prefeitura/RJ - 2010

O mandado de segurança tem ampla utilização em matéria tributária, sendo utilizado sempre que o contribuinte se sente ameaçado por uma imposição tributária que repute indevida.

Sobre o mandado de segurança em matéria tributária, assinale a opção correta.

a) A sentença que nega a segurança é de caráter declaratório negativo, cujos efeitos não retroagem à data da impetração. Assim, a cassação da liminar não permite a cobrança dos acréscimos moratórios, mas somente do montante principal do débito tributário.

b) A concessão de medida liminar em mandado de segurança impede o Fisco de realizar atos tendentes à sua cobrança, tais como inscrevê-lo em dívida ativa, ajuizar execução fiscal e promover o seu lançamento.

c) Os substituídos tributários têm legitimidade para pleitear, em mandado de segurança preventivo, o afastamento das regras reputadas ilegais de exigência de tributos ou contribuições, mas para que possam pleitear o ressarcimento por recolhimentos indevidos, mediante restituição ou compensação tributária, devem provar que suportaram o encargo tributário, ou seja, de que não repassaram o encargo para os consumidores finais.

d) O mandado de segurança não constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

e) A liminar em mandado de segurança tem eficácia pelo prazo de noventa dias, prorrogável por mais trinta dias.

RESOLUÇÃO:

Vamos à análise das alternativas.

a) A sentença que nega a segurança é de caráter declaratório negativo, cujos efeitos não retroagem à data da impetração. Assim, a cassação da liminar não permite a cobrança dos acréscimos moratórios, mas somente do montante principal do débito tributário. **INCORRETO**

Item errado. A súmula 405 do STF dispõe:

Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária.

A sentença que nega a liminar tem caráter declaratório negativo, retroagindo os efeitos à data da decisão contrária! Neste sentido, o TRT 11 nos embargos de declaração no processo 00002138720145110000 decidiu:

A sentença que denega segurança é de caráter declaratório negativo, cujo efeito retroage à data da impetração do mandamus, pelo que, por óbvio, resta cassada qualquer medida liminar concedida, inexistindo qualquer omissão no julgado a esse respeito.

Portanto, a cassação da liminar **PERMITE** a cobrança dos acréscimos moratórios, bem como do montante principal do débito tributário, pois a situação do contribuinte retroage à data da impetração do mandado de segurança.

b) A concessão de medida liminar em mandado de segurança **impede o Fisco de realizar atos tendentes à sua cobrança, tais como inscrevê-lo em dívida ativa, ajuizar execução fiscal e promover o seu lançamento.**

INCORRETO

Item errado. O Fisco deve promover o lançamento do crédito tributário. Inscrever em dívida ativa ou ajuizar a execução fiscal competência está no âmbito da competência da Procuradoria.

Portanto, a concessão de liminar em mandado de segurança não impede o Fisco de promover o lançamento tributário, sob pena de restar configurada a decadência tributária, nos termos no artigo 173 do CTN.

c) Os substituídos tributários têm legitimidade para pleitear, em mandado de segurança preventivo, o afastamento das regras reputadas ilegais de exigência de tributos ou contribuições, mas para que possam pleitear o ressarcimento por recolhimentos indevidos, mediante restituição ou compensação tributária, devem provar que suportaram o encargo tributário, ou seja, de que não repassaram o encargo para os consumidores finais.

CORRETO

Item correto. O entendimento do STJ se assenta que nos tributos indiretos, o substituído tributário tem legitimidade para pleitear, em mandado de segurança preventivo, o afastamento das regras reputadas ilegais de exigência de tributos ou contribuições. Para pleitear o ressarcimento, o contribuinte substituído deve comprovar ter suportado o ônus tributário, conforme a súmula 546 do STF.

Súmula 546

Cabe a restituição do tributo pago indevidamente, quando reconhecido por decisão, que o contribuinte "de jure" não recuperou do contribuinte "de facto" o "quantum" respectivo.

d) O mandado de segurança **não constitui** ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

INCORRETO

Item errado, conforme teor da súmula 213 do STJ:

O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

e) A liminar em mandado de segurança **tem eficácia pelo prazo de noventa dias, prorrogável por mais trinta dias.**

INCORRETO

Item errado. A liminar em sede de mandado de segurança, via de regra, persistirá até a prolação da sentença.

Lei 12.016/09

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

§ 3º Os efeitos da medida liminar, salvo se revogada ou cassada, persistirão até a prolação da sentença.

Portanto, gabarito correto letra "C".

GABARITO:C

10. ESAF – Assistente Técnico Administrativo – Ministério da Fazenda - 2009

Suspendem a exigibilidade do crédito tributário, propiciando-se ao interessado certidão positiva com efeitos de negativa, exceto:

- a) a moratória.
- b) a transação.
- c) o parcelamento.
- d) a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- e) as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo.

RESOLUÇÃO:

As hipóteses de suspensão do crédito tributário estão previstas no artigo 151 do CTN.

CTN. Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI – o parcelamento.

Transação é modalidade de extinção do crédito tributário. Portanto, alternativa que não representa hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário é a “B”.

GABARITO: B**11.FCC – Auditor Público Externo – TCE/RS - 2018**

São causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário: o depósito do seu montante integral; as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e também

- a) a moratória; a concessão de medida liminar em mandado de segurança; a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; e o parcelamento.
- b) a moratória; o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em que se questione a inconstitucionalidade do tributo; a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; e o parcelamento.
- c) a equidade; a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; e o parcelamento.
- d) a concessão de medida liminar em mandado de segurança; a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; e a isenção, desde que anterior ao fato gerador.
- e) a moratória; a concessão de medida liminar em mandado de segurança; a comprovação de dificuldade econômica por parte do contribuinte, devidamente chancelada pela autoridade administrativa competente; e o parcelamento.

RESOLUÇÃO:

O artigo 151 do CTN estabelece as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

CTN. Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI – o parcelamento.

Vamos à análise das alternativas.

a) a moratória; a concessão de medida liminar em mandado de segurança; a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; e o parcelamento. **CORRETO**

Item correto, conforme previsto no artigo 151 do CTN.

b) a moratória; o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em que se questione a inconstitucionalidade do tributo; a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; e o parcelamento. **INCORRETO**

Item errado. Não há previsão de suspensão da exigibilidade do crédito tributário por meio do ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em que se questione a inconstitucionalidade do tributo.

c) a equidade; a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; e o parcelamento. **INCORRETO**

Item errado. Não há previsão de suspensão da exigibilidade do crédito tributário por meio da equidade.

d) a concessão de medida liminar em mandado de segurança; a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; e a isenção, desde que anterior ao fato gerador. **INCORRETO**

Item errado. Não há previsão de suspensão da exigibilidade do crédito tributário por meio da isenção, em nenhuma hipótese!

e) a moratória; a concessão de medida liminar em mandado de segurança; a comprovação de dificuldade econômica por parte do contribuinte, devidamente chancelada pela autoridade administrativa competente; e o parcelamento. **INCORRETO**

Item errado. Não há previsão de suspensão da exigibilidade do crédito tributário por meio da comprovação de dificuldade econômica por parte do contribuinte, devidamente chancelada pela autoridade administrativa competente.

Portanto, alternativa correta letra "A".

GABARITO: A

O Código Tributário Nacional estabelece que a moratória suspende a exigibilidade do crédito tributário. De acordo com o referido Código,

a) a lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território da pessoa jurídica de direito público que a expedir, vedada essa concessão a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

b) a moratória, exceto quando se tratar de reincidência em um prazo quinquenal, pode ser concedida aos casos de simulação do sujeito passivo, ou do terceiro em benefício daquele.

c) salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

d) ela pode ser concedida em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por decreto, se o prazo concedido for de até seis meses, e, por lei, se o prazo concedido for superior a seis meses.

e) a moratória pode ser concedida em caráter geral pelos Estados, quanto a tributos de competência da União, dos próprios Estados e do Distrito Federal, ou ainda dos Municípios, quando essa concessão tiver sido autorizada, de forma geral ou específica, por resolução do Senado Federal.

RESOLUÇÃO:

Sobre a moratória, vamos à análise das alternativas.

a) a lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território da pessoa jurídica de direito público que a expedir, vedada essa concessão a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos. **INCORRETO**

Item incorreto. A lei concessiva de moratória pode circunscrever a sua aplicabilidade a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos – nos termos do parágrafo único do artigo 152 do CTN.

CTN. Art. 152. A moratória somente pode ser concedida:

Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território da pessoa jurídica de direito público que a expedir, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

b) a moratória, exceto quando se tratar de reincidência em um prazo quinquenal, pode ser concedida aos casos de simulação do sujeito passivo, ou do terceiro em benefício daquele. **INCORRETO**

Item errado. Conforme parágrafo único do artigo 154, a moratória não pode ser concedida nos casos de simulação do sujeito passivo, ou do terceiro em benefício daquele.

CTN. Art. 154, Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

c) salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo. **CORRETO**

Item correto. É o exato teor do artigo 154 do CTN.

CTN. Art. 154. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

d) ela pode ser concedida em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por decreto, se o prazo concedido for de até seis meses, e, por lei, se o prazo concedido for superior a seis meses.

INCORRETO

Item errado. Conforme artigo 152, II do CTN.

CTN. Art 152. A moratória somente pode ser concedida:

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.

e) a moratória pode ser concedida em caráter geral pelos Estados, quanto a tributos de competência da União, dos próprios Estados e do Distrito Federal, ou ainda dos Municípios, quando essa concessão tiver sido autorizada, de forma geral ou específica, por resolução do Senado Federal. **INCORRETO**

Item errado. A moratória pode ser concedida em caráter geral pela União, nos termos do artigo 152, I, "b" do CTN.

CTN Art. 152. A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral:

b) pela União, quanto a tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando simultaneamente concedida quanto aos tributos de competência federal e às obrigações de direito privado;

Portanto, alternativa correta letra "c".

GABARITO: C

13.FCC – Auditor Fiscal da Receita Estadual – SEF/SC - 2018

João, titular de uma pessoa jurídica com domicílio em Florianópolis/SC, foi informado pelo Fisco que fora constituído um crédito tributário em relação à atividade da empresa no período anterior. Conforme o Código Tributário Nacional (CTN), tal crédito terá sua exigibilidade suspensa

- a) se sobrevier remissão total ou parcial do crédito, em caráter pessoal ou amplo.
- b) pela apresentação, pelo sujeito passivo, de recurso, no âmbito de processo tributário administrativo, nos termos da legislação aplicável.
- c) por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
- d) se proposta a ação de cobrança do crédito, dentro do prazo de 5 anos, contados da data do fato gerador.
- e) se for realizada uma dação em pagamento, no montante integral do crédito.

RESOLUÇÃO:

O artigo 151 do CTN estabelece as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

CTN. Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI – o parcelamento.

Vamos à análise das alternativas.

a) se sobrevier remissão total ou parcial do crédito, em caráter pessoal ou amplo. **INCORRETO**

Item errado. Remissão é hipótese de extinção do crédito tributário.

b) pela apresentação, pelo sujeito passivo, de recurso, no âmbito de processo tributário administrativo, nos termos da legislação aplicável. **CORRETO**

É a nossa resposta, nos termos do artigo 151, III do CTN.

c) por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. **INCORRETO**

Item errado. Trata-se de hipótese de interrupção da prescrição, nos termos do art.174, parágrafo único, inciso IV do CTN.

CTN. Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

d) se proposta a ação de cobrança do crédito, dentro do prazo de 5 anos, contados da data do fato gerador. **INCORRETO**

Item errado. Propor ação de cobrança do crédito não é causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

e) se for realizada uma dação em pagamento, no montante integral do crédito. **INCORRETO**

Item errado. Dação em pagamento não é causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Portanto, resposta correta letra "B".

GABARITO: B

14. FCC – Assistente Técnico Administrativo – Teresina - 2016

Dentre as causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário NÃO se inclui

- a) a concessão de medida liminar em mandado de segurança ou em tutela antecipada.
- b) a moratória.
- c) o depósito de seu montante integral.
- d) o parcelamento.

e) o pagamento.

RESOLUÇÃO:

A alternativa que não apresenta causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário nos termos do artigo 151 do CTN é a letra E – o pagamento.

CTN. Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - **moratória;**
- II - **o depósito do seu montante integral;**
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- IV - **a concessão de medida liminar em mandado de segurança.**
- V – **a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;**
- VI – **o parcelamento.**

GABARITO: E**15.FCC – Advogado - CREMESP - 2016**

O depósito do seu montante integral e a concessão de medida liminar em mandado de segurança são hipóteses de

- a) extinção do crédito tributário.
- b) suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
- c) suspensão da exigibilidade e extinção do crédito tributário, respectivamente.
- d) extinção e suspensão da exigibilidade do crédito tributário, respectivamente.
- e) extinção e interrupção da exigibilidade do crédito tributário, respectivamente.

RESOLUÇÃO:

O depósito do seu montante integral e a concessão de medida liminar em mandado de segurança são hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário – nos termos do artigo 151, II e IV do CTN.

CTN. Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- II - **o depósito do seu montante integral;**
- IV - **a concessão de medida liminar em mandado de segurança.**

Portanto, gabarito letra "B".

GABARITO: B**16. FCC – Auditor de Controle Externo - TCM/GO - 2015**

Uma pessoa jurídica de direito público promoveu três lançamentos de ofício distintos em relação a um mesmo sujeito passivo. No tocante ao primeiro desses lançamentos, o sujeito passivo ofereceu reclamação (impugnação

ao lançamento), de conformidade com o processo administrativo fiscal instituído por aquela pessoa jurídica de direito público.

Em relação ao segundo lançamento, houve depósito judicial parcial da quantia questionada, com a finalidade de discutir na esfera judicial, posteriormente, a matéria objeto do lançamento.

Em relação ao terceiro lançamento, como o sujeito passivo tinha a intenção de quitar o crédito tributário constituído, esse sujeito passivo ofereceu veículos como forma de pagamento da importância reclamada pela Fazenda Pública.

Considerando o exposto acima e o que dispõe o Código Tributário Nacional a respeito dessa matéria, é correto afirmar que

- a) a reclamação (impugnação) referida no enunciado é forma de exclusão do crédito tributário.
- b) o oferecimento dos veículos em pagamento constitui uma forma prevista no CTN como sendo de extinção do crédito tributário, desde que a lei estabeleça a forma e as condições como isso deve ser feito.
- c) o depósito efetuado pelo sujeito passivo, em relação ao segundo lançamento, não suspendeu a exigibilidade do crédito tributário.
- d) a impugnação ao lançamento de ofício, por meio da reclamação apresentada, suspende a exigibilidade do crédito tributário, desde que acompanhada de liminar em mandado de segurança ou de liminar ou de tutela antecipada em outras espécies de ação judicial.
- e) o depósito parcial efetuado, ao ser convertido em renda, suspenderá a exigibilidade do crédito tributário.

RESOLUÇÃO:

Vamos à análise das alternativas.

- a) a reclamação (impugnação) referida no enunciado **é forma de exclusão do crédito tributário**. **INCORRETO**
Item errado. Reclamação e impugnação é causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

CTN. Art. 151. **Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:**

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

- b) **o oferecimento dos veículos em pagamento constitui uma forma prevista no CTN como sendo de extinção do crédito tributário**, desde que a lei estabeleça a forma e as condições como isso deve ser feito. **INCORRETO**

Item errado. Não há modalidade de dação em bens móveis (veículos) como forma de extinção do crédito tributário, mas apenas a dação em pagamento em bens imóveis.

CTN. Art. 156. **Extinguem o crédito tributário:**

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

- c) o depósito efetuado pelo sujeito passivo, em relação ao segundo lançamento, não suspendeu a exigibilidade do crédito tributário. **CORRETO**

Item correto. Como o depósito foi apenas **parcial**, não houve a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. O depósito tem de ser integral para que haja a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

CTN. Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

II - o depósito do seu montante integral;

d) a impugnação ao lançamento de ofício, por meio da reclamação apresentada, suspende a exigibilidade do crédito tributário, desde que acompanhada de liminar em mandado de segurança ou de liminar ou de tutela antecipada em outras espécies de ação judicial. **INCORRETO**

Item errado. A impugnação ao lançamento de ofício suspende a exigibilidade do crédito tributário, não havendo necessidade de liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada em outras espécies de ação judicial.

CTN. Art. 151. *Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:*

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

e) o depósito parcial efetuado, ao ser convertido em renda, suspenderá a exigibilidade do crédito tributário. **INCORRETO**

Item errado. O depósito tem de ser integral para que haja a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

CTN. Art. 151. *Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:*

II - o depósito do seu montante integral;

A conversão do depósito integral em renda é causa de extinção do crédito tributário!!!

CTN. Art. 156. *Extinguem o crédito tributário:*

VI - a conversão de depósito em renda;

Portanto, a alternativa correta é a "C".

GABARITO: C

17.FCC – Auditor Substituto de Conselheiro – TCM/RJ - 2015

Suspendem a exigibilidade do crédito tributário

- a) o depósito do montante que o contribuinte entende devido, até o valor depositado.
- b) a liminar concedida em mandado de segurança.
- c) o oferecimento de fiança bancária no curso do processo de execução fiscal.
- d) a decisão proferida pelo STF, com trânsito em julgado, relativa à inconstitucionalidade do tributo objeto de questionamento.
- e) o arrolamento de bens suficientes à satisfação do crédito tributário exigível pela Prefeitura.

RESOLUÇÃO:

CTN. Art. 151. *Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:*

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento.

Vamos à análise das alternativas.

a) o depósito do montante **que o contribuinte entende devido, até o valor depositado**. **INCORRETO**

Item errado. O depósito do montante deve ser integral para que haja a suspensão da exigibilidade do crédito tributário - e não o valor que o contribuinte entende como devido.

b) a liminar concedida em mandado de segurança. **CORRETO**

Item correto nos termos do art.151, III do CTN.

c) o oferecimento de fiança bancária no curso do processo de execução fiscal. **INCORRETO**

Item errado. Oferecimento de fiança bancária no curso do processo de execução fiscal não é hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

d) a decisão proferida pelo STF, com trânsito em julgado, relativa à inconstitucionalidade do tributo objeto de questionamento. **INCORRETO**

Item errado. A decisão proferida pelo STF, com trânsito em julgado, relativa à inconstitucionalidade do tributo objeto de questionamento não é hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

e) o arrolamento de bens suficientes à satisfação do crédito tributário exigível pela Prefeitura. **INCORRETO**

Item errado. O arrolamento de bens suficientes à satisfação do crédito tributário exigível pela Prefeitura não é hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Portanto, resposta correta letra "B".

GABARITO: B

Lista de questões

1. CESPE – Defensor Público - DPE/PE - 2018

De acordo com o Código Tributário Nacional, as hipóteses de suspensão do crédito tributário incluem a

- a) moratória, o parcelamento e a remissão.
- b) prescrição, a decadência e o parcelamento.
- c) remissão, o parcelamento e o depósito do montante integral do crédito.
- d) concessão de liminar em favor do sujeito passivo, a compensação e a transação.
- e) moratória, o depósito do montante integral do crédito e a concessão de liminar em favor do sujeito passivo.

2. CESPE – Analista Judiciário - Oficial de Justiça Federal - STJ - 2018

À luz das disposições do Código Tributário Nacional (CTN), julgue o item a seguir.

O parcelamento pelo fisco suspende a exigibilidade do crédito tributário parcelado.

Certo

Errado

3. CESPE – Delegado – Polícia Federal - 2018

Acerca de crédito tributário, competência tributária e Sistema Tributário Nacional, julgue o item.

Depósito judicial do montante integral do crédito tributário é causa suspensiva de exigibilidade.

Certo

Errado

4. CESPE – Defensor Público Federal – DPU - 2017

Acerca da suspensão e da extinção do crédito tributário, julgue o item a seguir à luz do CTN.

Nas hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, fica dispensado o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal que for suspensa.

Certo

Errado

5. CESPE – Defensor Público Federal – DPU - 2017

Acerca da suspensão e da extinção do crédito tributário, julgue o item a seguir à luz do CTN.

É possível a suspensão da exigibilidade do crédito tributário em decorrência da concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Certo

Errado

6. CESPE – Defensor Público Federal – DPU - 2017

A respeito das normas gerais de direito tributário, julgue o seguinte item.

A efetividade de medida liminar para suspender a exigibilidade de créditos tributários está condicionada ao exaurimento das instâncias administrativas para a anulação dos autos de infração pertinentes, visto que, nessa situação, não cabe ao Poder Judiciário analisar o mérito administrativo.

Certo

Errado

7. ESAF – Analista de Comércio Exterior - MDIC - 2012

Assinale a opção que, a teor do disposto no Código Tributário Nacional, não constitui hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

- a) Recurso interposto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.
- b) Adesão, por parte do contribuinte, a parcelamento.
- c) Depósito de montante integral para garantia do juízo.
- d) Consignação em pagamento.
- e) Concessão de antecipação de tutela em ação judicial.

8. ESAF – Fiscal de Rendas – Prefeitura/RJ - 2010

Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- a) o depósito de seu montante integral e a concessão de medida liminar em mandado de segurança, exclusivamente.
- b) o depósito de seu montante integral, a compensação e a concessão de liminar em mandado de segurança.
- c) a interposição de reclamações ou recursos administrativos, a prescrição, a decadência e concessão de liminar em mandado de segurança.
- d) o depósito de seu montante integral, o parcelamento, a concessão de liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada em outras espécies de ação judicial.
- e) a compensação, a transação, a concessão de medida liminar em mandado de segurança e a remissão.

9. ESAF – Fiscal de Rendas – Prefeitura/RJ - 2010

O mandado de segurança tem ampla utilização em matéria tributária, sendo utilizado sempre que o contribuinte se sente ameaçado por uma imposição tributária que repute indevida.

Sobre o mandado de segurança em matéria tributária, assinale a opção correta.

- a) A sentença que nega a segurança é de caráter declaratório negativo, cujos efeitos não retroagem à data da impetração. Assim, a cassação da liminar não permite a cobrança dos acréscimos moratórios, mas somente do montante principal do débito tributário.
- b) A concessão de medida liminar em mandado de segurança impede o Fisco de realizar atos tendentes à sua cobrança, tais como inscrevê-lo em dívida ativa, ajuizar execução fiscal e promover o seu lançamento.

- c) Os substituídos tributários têm legitimidade para pleitear, em mandado de segurança preventivo, o afastamento das regras reputadas ilegais de exigência de tributos ou contribuições, mas para que possam pleitear o ressarcimento por recolhimentos indevidos, mediante restituição ou compensação tributária, devem provar que suportaram o encargo tributário, ou seja, de que não repassaram o encargo para os consumidores finais.
- d) O mandado de segurança não constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.
- e) A liminar em mandado de segurança tem eficácia pelo prazo de noventa dias, prorrogável por mais trinta dias.

10. ESAF – Assistente Técnico Administrativo – Ministério da Fazenda - 2009

Suspendem a exigibilidade do crédito tributário, propiciando-se ao interessado certidão positiva com efeitos de negativa, exceto:

- a) a moratória.
- b) a transação.
- c) o parcelamento.
- d) a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- e) as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo.

11. FCC – Auditor Público Externo – TCE/RS - 2018

São causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário: o depósito do seu montante integral; as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e também

- a) a moratória; a concessão de medida liminar em mandado de segurança; a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; e o parcelamento.
- b) a moratória; o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em que se questione a inconstitucionalidade do tributo; a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; e o parcelamento.
- c) a equidade; a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; e o parcelamento.
- d) a concessão de medida liminar em mandado de segurança; a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; e a isenção, desde que anterior ao fato gerador.
- e) a moratória; a concessão de medida liminar em mandado de segurança; a comprovação de dificuldade econômica por parte do contribuinte, devidamente chancelada pela autoridade administrativa competente; e o parcelamento.

12. FCC – Auditor Fiscal da Receita Estadual – SEFAZ/GO - 2018

O Código Tributário Nacional estabelece que a moratória suspende a exigibilidade do crédito tributário. De acordo com o referido Código,

- a) a lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território da pessoa jurídica de direito público que a expedir, vedada essa concessão a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.
- b) a moratória, exceto quando se tratar de reincidência em um prazo quinquenal, pode ser concedida aos casos de simulação do sujeito passivo, ou do terceiro em benefício daquele.
- c) salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
- d) ela pode ser concedida em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por decreto, se o prazo concedido for de até seis meses, e, por lei, se o prazo concedido for superior a seis meses.
- e) a moratória pode ser concedida em caráter geral pelos Estados, quanto a tributos de competência da União, dos próprios Estados e do Distrito Federal, ou ainda dos Municípios, quando essa concessão tiver sido autorizada, de forma geral ou específica, por resolução do Senado Federal.

13. FCC – Auditor Fiscal da Receita Estadual – SEF/SC - 2018

João, titular de uma pessoa jurídica com domicílio em Florianópolis/SC, foi informado pelo Fisco que fora constituído um crédito tributário em relação à atividade da empresa no período anterior. Conforme o Código Tributário Nacional (CTN), tal crédito terá sua exigibilidade suspensa

- a) se sobrevier remissão total ou parcial do crédito, em caráter pessoal ou amplo.
- b) pela apresentação, pelo sujeito passivo, de recurso, no âmbito de processo tributário administrativo, nos termos da legislação aplicável.
- c) por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
- d) se proposta a ação de cobrança do crédito, dentro do prazo de 5 anos, contados da data do fato gerador.
- e) se for realizada uma dação em pagamento, no montante integral do crédito.

14. FCC – Assistente Técnico Administrativo – Teresina - 2016

Dentre as causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário NÃO se inclui

- a) a concessão de medida liminar em mandado de segurança ou em tutela antecipada.
- b) a moratória.
- c) o depósito de seu montante integral.
- d) o parcelamento.
- e) o pagamento.

15. FCC – Advogado - CREMESP - 2016

O depósito do seu montante integral e a concessão de medida liminar em mandado de segurança são hipóteses de

- a) extinção do crédito tributário.

- b) suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
- c) suspensão da exigibilidade e extinção do crédito tributário, respectivamente.
- d) extinção e suspensão da exigibilidade do crédito tributário, respectivamente.
- e) extinção e interrupção da exigibilidade do crédito tributário, respectivamente.

16. FCC – Auditor de Controle Externo - TCM/GO - 2015

Uma pessoa jurídica de direito público promoveu três lançamentos de ofício distintos em relação a um mesmo sujeito passivo. No tocante ao primeiro desses lançamentos, o sujeito passivo ofereceu reclamação (impugnação ao lançamento), de conformidade com o processo administrativo fiscal instituído por aquela pessoa jurídica de direito público.

Em relação ao segundo lançamento, houve depósito judicial parcial da quantia questionada, com a finalidade de discutir na esfera judicial, posteriormente, a matéria objeto do lançamento.

Em relação ao terceiro lançamento, como o sujeito passivo tinha a intenção de quitar o crédito tributário constituído, esse sujeito passivo ofereceu veículos como forma de pagamento da importância reclamada pela Fazenda Pública.

Considerando o exposto acima e o que dispõe o Código Tributário Nacional a respeito dessa matéria, é correto afirmar que

- a) a reclamação (impugnação) referida no enunciado é forma de exclusão do crédito tributário.
- b) o oferecimento dos veículos em pagamento constitui uma forma prevista no CTN como sendo de extinção do crédito tributário, desde que a lei estabeleça a forma e as condições como isso deve ser feito.
- c) o depósito efetuado pelo sujeito passivo, em relação ao segundo lançamento, não suspendeu a exigibilidade do crédito tributário.
- d) a impugnação ao lançamento de ofício, por meio da reclamação apresentada, suspende a exigibilidade do crédito tributário, desde que acompanhada de liminar em mandado de segurança ou de liminar ou de tutela antecipada em outras espécies de ação judicial.
- e) o depósito parcial efetuado, ao ser convertido em renda, suspenderá a exigibilidade do crédito tributário.

17. FCC – Auditor Substituto de Conselheiro – TCM/RJ - 2015

Suspendem a exigibilidade do crédito tributário

- a) o depósito do montante que o contribuinte entende devido, até o valor depositado.
- b) a liminar concedida em mandado de segurança.
- c) o oferecimento de fiança bancária no curso do processo de execução fiscal.
- d) a decisão proferida pelo STF, com trânsito em julgado, relativa à inconstitucionalidade do tributo objeto de questionamento.
- e) o arrolamento de bens suficientes à satisfação do crédito tributário exigível pela Prefeitura.

GABARITO

1	E	7	D	13	B
2	CERTO	8	D	14	E
3	CERTO	9	C	15	B
4	ERRADO	10	B	16	C
5	CERTO	11	A	17	B
6	ERRADO	12	C	---	---

RESUMO

SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Uma vez constituído pelo lançamento, o crédito tributário poderá ser suspenso; excluído; ou extinto.

De maneira coloquial, pode-se dizer que o crédito tributário é **extinto** quando o sujeito passivo “quita” sua dívida com o sujeito ativo (ou porque pagou a dívida ou porque ela não pode mais ser cobrada). A **exclusão** do crédito ocorre quando o sujeito passivo resolve que não vai “cobrar” a dívida. Por fim, na **suspensão**, o sujeito ativo continua tendo direito ao crédito, mas – temporariamente – o ente tributante está impedido de “cobrar a dívida”.

O CTN apresenta as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário:

CTN. Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI – o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

A suspensão da exigibilidade do crédito tributário tem como efeitos:

- Impedir a propositura de execução fiscal;
- Afastar a situação de inadimplência, possibilitando a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. (CTN, art. 206);
- Suspender o curso do prazo prescricional;
- Suspender a inscrição no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) (Lei 10.522/02, art. 7º).

O STJ já se pronunciou quanto a impossibilidade de a suspensão do crédito impedir seu lançamento.

É muito importante que você saiba quais são as SEIS possibilidades de suspensão do crédito tributário elencadas no CTN, pois é comum nos concursos cobrarem esse conhecimento.

DICA!

Divida as possibilidades de suspensão em três grupos:

- 1) O crédito está **GARANTIDO: DEPÓSITO**
- 2) **PRAZO PRORROGADO** para o pagamento do crédito: **MORATÓRIA e PARCELAMENTO**
- 3) A **EXISTÊNCIA INCERTA** do crédito: **RECLAMAÇÕES/RECURSO; MEDIDA LIMINAR; TUTELA ANTECIPADA**

1) CRÉDITO GARANTIDO: (1) depósito do montante integral

Sobre o depósito, o STJ sumulou entendimento (grifamos):

STJ. Súmula nº 112:

O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for **integral** e em **dinheiro**.

Importante destacar que o depósito no montante integral que suspende a exigibilidade do crédito tributário não deve ser confundido com a exigência de depósito recursal na esfera administrativa. Esta segunda opção é inconstitucional e há súmula vinculante a respeito:

STF. Súmula Vinculante nº 21:

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo

2) PRAZO PRORROGADO: (1) moratória e (2) parcelamento

Moratória é a postergação do prazo de pagamento e o parcelamento é uma espécie de moratória. No que tange à moratória e ao parcelamento, o CTN estabelece regras para sua concessão nos arts. 152 a 155-A do CTN.

Vejamos algumas decisões dos Tribunais Superiores sobre o parcelamento:

- A lei específica que trata sobre parcelamento deve ser interpretada literalmente.
- O contribuinte que adere ao parcelamento tributário obtém a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, porém sem que seja desconstituída a garantia dada em juízo.
- A adesão a programa de recuperação fiscal não implica em novação da obrigação tributária, mas em mero parcelamento.

3) EXISTÊNCIA INCERTA: (1) reclamações e recursos do processo tributário administrativo; (2) concessão de medida liminar em mandado de segurança; e (3) concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial.

1) RECLAMAÇÕES E RECURSOS DO PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO:

A impugnação e recurso administrativo apenas suspendem a exigibilidade do crédito tributário quando apresentada tempestivamente.

2) CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA & 3) CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR OU DE TUTELA ANTECIPADA, EM OUTRAS ESPÉCIES DE AÇÃO JUDICIAL:

Não basta ser ação judicial para que a exigibilidade do crédito tributário seja suspensa. É preciso que sejam decisões liminares (em mandado de segurança) ou tutelas provisórias de urgência ou de evidência. Ademais, é preciso que os requisitos para cada uma das ações estejam presentes. De forma geral, são os requisitos:

- forte fundamento de direito ou probabilidade do direito;
- risco de ineficácia da medida ou risco de dano;
- apresentação de elementos consistentes quanto ao fato alegado.



CLIQUE SOBRE O ÍCONE PARA SER ENVIADO À PÁGINA CORRESPONDENTE. 

 WWW.DIRECAOCONCURSOS.COM.BR

FACEBOOK.COM/DIRECAOCONCURSOS 

 INSTAGRAM.COM/DIRECAOCONCURSOS

YOUTUBE.COM/DIRECAOCONCURSOS 

 [CURSOS PREPARATÓRIOS COMPLETOS](#)

[AULAS GRATUITAS PARA CONCURSOS](#) 

 [PORTAL DO ALUNO ONLINE](#)